

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A
CNPJ 16.624.611/0098-73 - NIRE-JUCEMG 31300152642

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 20 de novembro de 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** As 15:00 horas do dia 20 de novembro de 2024, na sede social à Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 475, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31.310-260 em Belo Horizonte/MG. 2. **PRESEÇA:** Acionistas titulares de 100% cem por cento das ações ordinárias com direito a voto. 3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** O Edital de Convocação foi dispensado, conforme na forma do artigo 124, § 4º, da LSA, pela presença de todos os acionistas. 4. **MESA:** Sr. Abílio Gontijo Júnior e Sr. Luiz Carlos Gontijo, como Presidente e Secretário, respectivamente. 5. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, as seguintes matérias constantes: 5.1. **Aprovada** as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 que foram publicadas em 12 de novembro de 2024 no jornal Diário do Comércio, edição impressa e na edição digital do mesmo periódico, conforme documentos anexos. 5.2. **Aprovadas** as contas dos administradores, e as demonstrações financeiras da companhia, do exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2023, conforme cópias anexas, bem como a proposição da administração da distribuição de lucros, sendo R\$ 3.708.043,64 (três milhões, setecentos e oito mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para as ações preferenciais e R\$ 3.455.111,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais) para as ações ordinárias, que serão contabilizados em conta contábil de Dividendos a Pagar e que será efetivamente pago aos acionistas de acordo com as disponibilidades de caixa da Companhia, a critério da Diretoria. 5.3. **Aprovada** a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigor com a redação contida no Anexo I desta Ata. 5.4. **Autorizada** a lavratura da ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da lei nº 6.404 de 15.12.1976. 6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Concluídos os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas em Livro Próprio. (a.a) *Abílio Gontijo Júnior, acionista e Presidente da AGO; Luiz Carlos Gontijo, Acionista e Secretário da AGO; Espólio de Abílio Pinto Gontijo, acionista representado por seu inventariante Abílio Gontijo Júnior, Antônio de Melo Boaventura, acionista.* Certificamos que a presente é cópia fiel e integral da ata lavrada em livro próprio. **ABILIO GONTIJO JÚNIOR** - Presidente da AGE e **LUIZ CARLOS GONTIJO** - Secretário da AGE.

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A

CNPJ/MF 16.624.611/0098-73 - NIRE - 31300152642

(Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2024)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A denominação da Companhia é EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, que é regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 475, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31310-260, podendo estabelecer filiais, escritórios, garagens e agências para atividades-fins e de apoio em qualquer ponto do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia mantém estabelecimentos com atividades-fins e de apoio conforme especificado nos respectivos endereços e atividades desenvolvidas em cada um deles, e constantes do Anexo a este Estatuto Social designado "Relação dos estabelecimentos mantidos pela Empresa Gontijo de Transportes S/A" que a ele se integra como se aqui estivesse transcrito. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar, alterar e extinguir estabelecimentos, independentemente de alteração estatutária. **ARTIGO 3º** - O objeto social da Companhia é a exploração do ramo de transporte rodoviário urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; transporte de cargas e encomendas de qualquer espécie; a prestação de serviços de transporte turístico de superfície; aluguel de veículos automotores; venda de passagens rodoviárias; a importação e exportação de veículos suas partes e peças; e centro de formação de condutores. **ARTIGO 4º** - A Companhia que terá prazo indeterminado de duração iniciou suas atividades em 05/02/1973. **CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 137.644.453,24 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), dividido em 491.587.333 (quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Único** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO 6º** - A Companhia poderá emitir certificados ou títulos representativos das ações, os quais serão sempre assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo. **ARTIGO 7º** - A Companhia poderá cobrar do acionista o custo de substituição de títulos ou certificados, sendo em valor fixado pela Diretoria. **CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 8º** - A administração da Companhia competirá à uma Diretoria, composta por composta por até 04 (quatro) membros sendo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Manutenção e Diretor de Suprimentos. **Parágrafo Primeiro** - Somente poderão ser eleitos membros da Administração pessoas naturais, residentes no País. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Administração". Se o termo de posse não for assinado pelo Administrador eleito, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tomar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Administração. **ARTIGO 9º** - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Administração serão dispensados da prestação de garantia de gestão. **DA DIRETORIA: ARTIGO 10** - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros sendo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Manutenção e Diretor de Suprimentos, aos quais são conferidos os poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras, fornecedores e clientes em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos do Poder Judiciário, credores, devedores e empregados, enfim, em todas as relações com terceiros. **ARTIGO 11** - Compete à Diretoria, individual ou conjuntamente: I - Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral respeitadas a legislação pertinente; II - Preparar e apresentar à Assembleia Geral anualmente, os relatórios das atividades sociais; III - praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia; IV - Formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral; V - Autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, agências e escritórios; VI - Representar a Companhia como cotista ou acionista perante suas controladas, assegurando a eleição da Diretoria das controladas dos mesmos membros e nos mesmos cargos exercidos na Companhia. **ARTIGO 12** - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, os diretores remanescentes indicarão seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral. **ARTIGO 13** - A Companhia será representada pelos diretores ou por procuradores na forma estabelecida neste Estatuto Social, sendo que: a) Salvo pelo disposto na alínea "b" abaixo, todos os documentos que obriguem a Companhia ou desobriguem terceiros podem ser assinados por qualquer dos diretores isoladamente ou por procuradores devidamente constituídos, nos limites dos poderes outorgados em instrumento de procuração de acordo com o artigo 14 deste Estatuto Social. b) Os atos da administração que envolvam a venda de bens móveis ou imóveis e os que excedam aos de simples gestão, tais como a oneração de bens, hipotecas, fianças, avais e penhor de qualquer natureza, deverão ter sempre a assinatura de dois diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo. **ARTIGO 14** - A Companhia poderá ser representada por procuradores regularmente constituídos através de instrumento de procuração firmado isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo ou, ainda, mediante a assinatura em conjunto do Diretor de Manutenção com o Diretor de Suprimentos. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter expressamente a especificação dos poderes conferidos e conter o prazo de validade limitado a, no máximo 1 (um) ano, vedado o seu subestabelecimento de poderes. **CAPÍTULO QUARTO - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal quando este for instalado, terão direito a uma remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO QUINTO - ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 16** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei. **ARTIGO 17** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até quatro meses seguintes ao término do exercício social, para: I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **ARTIGO 18** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. **ARTIGO 19** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única. **ARTIGO 20** - Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião da Assembleia. **ARTIGO 21** - Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral, ficam vedadas quaisquer transferências e conversões de ações e desdobramentos de certificados, por período não superior a 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral, conforme fixado na convocação respectiva. **ARTIGO 22** - As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionista da Companhia ou regular mandato de representação. **ARTIGO 23** - Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe. **ARTIGO 24** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente a verificação da regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos. **ARTIGO 25** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em Lei e no artigo seguinte. **ARTIGO 26** - Será necessária a aprovação de acionistas que representem ¾ (três quartos) das ações em que se divide o capital social para deliberação sobre alteração do Estatuto no que se refere a: - Criação de novas espécies ou classe de ações; - Forma das ações; - Direito de eleger os membros do Conselho Consultivo; - Aumento de capital por subscrição; - Objeto da Companhia; - Redução do quórum para deliberações. **ARTIGO 27** - Competirá à Assembleia Geral aprovar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou a constituição de ônus reais de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia. **CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS: ARTIGO 28** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis. **ARTIGO 29** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada no lucro líquido do exercício. **ARTIGO 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **ARTIGO 31** - Os administradores poderão ter direito a uma participação no lucro da Companhia no valor de um décimo dos lucros, ou até o valor da remuneração anual fixada pela Assembleia Geral, prevalecendo o limite que for menor e o critério de distribuição determinada pela mesma. **Parágrafo Único** - A participação de que trata este artigo será calculada sobre o lucro que remanescer depois de feitas as deduções de que fala o artigo anterior. **ARTIGO 32** - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções que tratam os artigos 30 e 31. **ARTIGO 33** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. **ARTIGO 34** - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reserva de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da Lei. **ARTIGO 35** - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo, 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - Quota destinada à constituição de Reserva Legal; II - Importância destinada à formação para reserva de contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores não utilizadas; **ARTIGO 36** - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. **ARTIGO 37** - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Único** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **ARTIGO 38** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 39** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **ARTIGO 40** - A Companhia se obriga a colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Ata de Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária, ou subscrição integral. **ARTIGO 41** - Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor. Não havendo norma aplicável, competirá à Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral subsequente, resolver. **ABILIO GONTIJO JÚNIOR** - Presidente da AGE e **LUIZ CARLOS GONTIJO** - Secretário da AGE - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 12132398 em 27/11/2024 da Empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, NIRE 31300152642 e protocolo 247104825 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 20/11/2024. Autenticação:277A177631337426C024240D7D0AC1279D941. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
verificada ao lado



A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 12/12/2024



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal Estado de Minas**. Acesse também através do link: <https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2024/12/ATA-EM-AGO-E-AGE-EMPRESA-GONTIJO-12-12-2024.pdf>

